



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 107/2023

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
900/2023	107/2023	1	Lidia Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 15h36 FIS. 28 DE 09 DE 2023

POR: Lidia Vitória

PROTOCOLO

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.136, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO TRANSPORTE, HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA ATIVIDADE DE CARGAS NOS MODAIS FERROVIÁRIO E RODOVIÁRIO, DISCIPLINA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS POR ESSAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alterados o artigo 2º, caput, parágrafo único e respectivos incisos, da Lei Municipal 4.136, de 02 de setembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeitos desta Lei fica compreendido o transporte ferroviário e rodoviário a granel de fertilizantes, adubos, produtos químicos, produtos de origem mineral, grãos in natura, grãos em farelo ou processados, compostos orgânicos e similares e outros com características de potencial poluidor e demais produtos classificados como Classe I Perigosos e Classe II Não perigosos, pela NBR 10.004:2004 da ABNT.

Parágrafo único. O transporte das cargas a que se refere o “caput” deste artigo é o realizado nas modalidades ferroviária e rodoviária nos seguintes tipos:

- I- Carga Geral;
- II- Carga granel sólida.

Art. 2º Fica alterado o artigo 6º, caput, da Lei Municipal 4.136, de 02 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica classificado como Estabelecimento de Higienização, os empreendimentos devidamente licenciados junto ao Município para realizar atividade de higienização e/ou limpeza de veículos e equipamentos de transporte de cargas.

Art. 3º Ficam alterados o artigo 7º, caput, e o §1º, da Lei Municipal 4.136, de 02 de setembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica vedado no município de Cubatão o trânsito de veículos de cargas em ferrovias e rodovias sem que o veículo utilizado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

operação de transporte tenha sido anteriormente submetido ao procedimento específico de higienização e /ou limpeza, e da adoção de medida que impeça o derramamento de resíduos no leito das ferrovias, nas vias e/ou logradouros públicos.

§ 1º O procedimento de higienização e o de medida a que se refere o “caput” deste artigo deve ser realizado nos Estabelecimentos de Higienização Licenciados;

(...)”

Art. 4º Fica alterado o artigo 8º, caput, e acrescido parágrafo único, no respectivo artigo, da Lei Municipal 4.136, de 02 de setembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Fica proibido de serem realizados os serviços de limpeza de veículos e higienização de veículos e equipamentos transporte de cargas nas vias públicas, nos logradouros públicos e em locais diversos que não sejam licenciados nos termos desta lei como Estabelecimento de Higienização.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos de Higienização deverão emitir e fornecer o Formulário de Inspeção de Higienização e/ou Limpeza – FIHL aos condutores e veículos e equipamentos de carga que vierem a realizar os serviços de limpeza de forma regular.

Art. 5º Fica alterado o artigo 25, caput, da Lei Municipal 4.136, de 02 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25** As empresas e indústrias que utilizam tanques de armazenamento com capacidade volumétrica acima de 30 m³ (trinta metros cúbicos) ou que mantenham linha de dutos para distribuição e transporte de insumos ou produtos deverão apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, quando solicitado, o Hazard and Operability Analysis – HAZOP (Estudo de Perigos e Operabilidade), com os pontos críticos do processo, além do fluxograma do sistema da planta de armazenagem, os comprovantes de revisão periódicas, inclusive testes de pressão e estanqueidade, de aferição, e o relatório sintetizado das rotinas de testes dos equipamentos de combate a incêndio.

Art. 6º Fica criado o artigo 25-A à Lei Municipal 4.136, de 02 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25-A.** Os Estabelecimentos que operam como Pátios Reguladores credenciados junto a Autoridade Portuária e/ou Estacionamentos de veículos de carga, deverão adotar medidas de controle ao fluxo de veículos observada a relação do número total de vagas do Pátio Regulador e/ou Estacionamento em razão do número de vagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

ocupadas, guardado livre o percentual de 30% do número de vagas total como meio de garantir as condições operacionais principalmente quanto o livre o fluxo de veículos para a entrada e saída.

Parágrafo único. Na eventual condição de reflexo de paralisação do trânsito das vias de acesso local por conta da lotação do Estacionamento ou Pátio, serão responsabilizados: O Estabelecimento que opera como Estacionamento ou Pátio Regulador e o embarcador da carga, por conta de negligenciarem as medidas de controle e proporcionarem reflexos nas condições normais de operação de transporte de cargas e do trânsito no Pólo Industrial.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se os incisos III, IV e V, do parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.136, de 02 de setembro de 2021, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

“490º da Fundação do Povoado

74º da Emancipação”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.136, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO TRANSPORTE, HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA ATIVIDADE DE CARGAS NOS MODAIS FERROVIÁRIO E RODOVIÁRIO, DISCIPLINA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS POR ESSAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente promoveu as gestões para implantação da Lei Municipal nº 4.136/2021, a qual proporcionou controle dos serviços de limpeza de veículos de carga que eram realizados sem algum controle no pólo industrial de Cubatão.

De caráter inédito na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS, Cubatão foi o primeiro município a desenvolver lei específica ao problema dos resíduos gerados pelo transporte de materiais e insumos que chegam ao Porto de Santos e saem do pólo industrial de Cubatão.

Outrossim, a referida lei em destaque estabeleceu diretrizes para os pátios de contêiner, para o controle e fiscalização das empresas que armazenam produtos químicos em tanques, bem como que transportam estes produtos por meio de dutos.

Como todo instrumento, a Lei passou por período de divulgação e adaptação das empresas e demais envolvidos no transporte de cargas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Neste contexto, o município licenciou duas empresas para realizar o serviço de limpeza e higienização de veículos e equipamentos de carga.

No entanto, neste período identificou-se a necessidade de promover algumas alterações na Lei, em decorrência de conflito de interpretação com ordenamentos técnicos preexistentes.

Desta maneira, é que ofertamos a presente proposta, com o objetivo de equacionar as interpretações dúbias da referida legislação e principalmente garantir a segurança jurídica aos empreendedores.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 26 de setembro de 2023.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 146/2023/SEJUR
Processo Administrativo nº 7.476/2020

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA
DD.Presidente da Câmara Municipal
De Cubatão – SP

Cubatão, 26 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.136, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO TRANSPORTE, HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA ATIVIDADE DE CARGAS NOS MODAIS FERROVIÁRIO E RODOVIÁRIO, DISCIPLINA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS POR ESSAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal